

À

Divisão de Licitações e Compras Diretas - DLIC

Em resposta, indica-se inicialmente que esta CPLAN analisou os documentos contidos no doc. 40 do PROAD 25619/2024 relacionados à **habilitação TÉCNICA** apenas. Documentos relacionados à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista não foram analisados por esta unidade.

A licitante **LL SOLUÇÕES INTEGRADAS** apresentou, na página 33 doc. 40, **Certidão de Idoneidade Técnica do Profissional** do CREA-PE referente ao engenheiro civil LUCIANO BRITO LINS DE ALBUQUERQUE LIMA, sócio-proprietário da empresa, atendendo ao item 9.45 do Termo de Referência desta contratação.

Não foi identificada, no entanto, documentação exigida no item 9.44.1 do Termo de Referência editalício, que expressamente determina a apresentação de:

9.44.1. **Certidão de Registro de Quitação (CRQ), ou certidão que comprove a situação do registro da pessoa jurídica LICITANTE**, quanto à sua regularidade e anuidade, bem como de seus profissionais responsáveis técnicos no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou outro conselho de classe profissional competente.

Por se tratar de informação passível de busca pública, esta área técnica procedeu à pesquisa junto ao CREA-PE (estado de registro do engenheiro sócio-proprietário) e no CREA-RN (estado de funcionamento e registro da empresa) a partir do CNPJ 50.862.728/0001-09, não tendo obtido qualquer resultado informativo de registro.

Não foi identificada possibilidade de consulta de pessoa jurídica junto ao CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) para fins de abranger os demais estados da Federação na busca. Assim, entende-se que a **empresa licitante não possui a habilitação técnica exigida** para a contratação.

Também não foi identificado atendimento ao item 9.44.3. do Termo de Referência, abaixo transcrito:

9.44.3. **Declaração da empresa com a indicação do pessoal técnico que será responsável pela execução** do objeto da contratação, em consonância com o inciso III do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

Adicionalmente, a licitante deixou de juntar **declaração formal assinada que tomou conhecimento tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação**, conforme item 9.42 do Termo de Referência.

Dessa forma, sugere-se **INABILITAR a licitante quanto aos aspectos TÉCNICOS**.

Reitera-se que foram analisados os documentos referentes apenas a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA. Documentos relacionados à habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal, social, trabalhista NÃO foram analisados por esta unidade.

Atenciosamente,

LUCIANA REGINA
CAJASEIRAS DE
GUSMAO:007459

Assinado de forma digital por
LUCIANA REGINA CAJASEIRAS DE
GUSMAO:007459
Dados: 2024.11.28 10:05:52 -03'00'

LUCIANA GUSMÃO

Analista Judiciária - Engenharia Civil

Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho - CREA-PE nº 181667821-0

Seção de Fiscalização e Orçamento de Obras - SEFOO

De acordo.

ANA LUIZA MARINHO
DE AZEVEDO E
SILVA:00002785

Assinado de forma digital por
ANA LUIZA MARINHO DE
AZEVEDO E SILVA:00002785
Dados: 2024.11.28 10:29:22 -03'00'

ANA LUIZA MARINHO DE AZEVEDO E SILVA

Coordenadora de Planejamento Físico - CPLAN